

Ofício Circular n. 095/2020 – CML/PM

Manaus, 06 de maio de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 055/2020 - CML/PM, cujo objeto versa sobre “*Eventual fornecimento de Insumos Químicos-Cirúrgicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência*”.

Considerando o teor técnico do questionamento, o pedido foi encaminhado à Secretaria requisitante no dia 05/05/2020, através do Ofício n. 548/2020 - CML/PM, para que esta se manifestasse.

A resposta foi recebida nesta Comissão em 06/05/2020, às 12h20 (horário local), de modo que seguem os esclarecimentos elaborados pela Secretaria requisitante.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

Os itens 29 e 30 trata-se de Extensor para Bomba de Seringa da marca LIFE MED, conforme estão solicitando no termo de referência do edital, o extensor não necessariamente deve ser da mesma marca da bomba, e sim extensor para bomba de seringa, uma vez que esse dispositivo só vai ser conectado na ponta da seringa, ele não terá contato direto com a bomba de seringa, tendo contato somente com a seringa, não apresentando nenhum problema de incompatibilidade com ambas.

Gostaríamos de saber se podemos participar deste processo com outra marca, porém que atende na íntegra ao solicitado no edital?

Solicitamos ainda também com relação ao modelo da bomba, que pede extensor para bomba de seringa, porém o modelo apresentado no edital é LF SMART, que é uma bomba de infusão e não de seringa como mencionado no descritivo.


Resposta da Secretaria Interessada:



Em resposta ao Ofício n.548/2020-CML/PM, este Departamento informa que em relação aos itens 29 e 30 (EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA FOTOSENSÍVEL e EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA, respectivamente), presentes no pregão 055/2020 e processo 2020/1637/0065, o descritivo dos referidos itens não obriga necessariamente que sejam da marca LIFEMED, mas sim que sejam "*compatíveis com a bomba de infusão da marca LIFEMED*".

Assim sendo, informamos que a empresa [REDACTED] poderá participar do certame, desde que os extensores oferecidos sejam totalmente compatíveis com a bomba de infusão da marca LIFEMED.

Atenciosamente,


Silvana Maria Negreiros da Silva
Pregoeira